



DECISÃO

Licitação de Referência: Concorrência Pública nº 01/2024

Objeto: prestação de serviço de engenharia consultiva, para elaboração estudo, diagnóstico e prognóstico das cheias nas Regiões hidrográficas das RPGAs do Rio de Contas e do Leste do Estado da Bahia.

Apresentou Razões de Recurso: UFC ENGENHARIA S/A

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I. Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou tempestivamente recurso contra a decisão proferida em certame, conforme os argumentos constantes nos autos.

II. Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com o art. 168 da Lei Federal 14.133/21.

III. Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiu pelo não provimento do recurso administrativo, devendo ser mantido o julgamento técnico das propostas na íntegra, em razão da plena legalidade, regularidade e observância aos princípios licitatórios e ao edital, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração da nota, assim como, não restou demonstrado erros /falhas na análise das propostas técnicas das licitantes concorrentes, conforme se depreendeu o referendado parecer técnico. Neste diapasão, manifesta-se pela rejeição dos pedidos contrapostos apresentados nas contrarrazões por afrontarem o disposto no §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou sua resposta ao recurso a autoridade superior competente, para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do **art. 165 §2º da Lei 14.133/21**.

DO MÉRITO:

I. Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II. Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a Administração Pública, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes

III. Considerando a decisão proferida em certame ;

IV. Considerando as regras estabelecidas pela 14.133/21, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 165, §2º da Lei 14.133/21** , com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

ACOLHO, na forma da Lei, a **DECISÃO DESTA COMISSÃO** ao recurso administrativo interposto pela **UFC ENGENHARIA S/A**.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados, o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Publique-se,

Registre-se e Intime-se.

Larissa Gomes Moraes

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gomes Moraes, Secretária**, em 18/07/2025, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118385593** e o código CRC **974C1A22**.